



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 635/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Inclui na estrutura básica de educação do município de Manaus a Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha"

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I; ART. 80, INCISO II E ART. 59, INCISO IV, TODOS DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 80.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De fato, o projeto versa sobre a inclusão da escola Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha, na estrutura básica de educação do município de Manaus.

Ademais, o projeto está em pleno acordo com o art. 80, inciso II, todos da LOMAN. vejamos:

"Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;"

Finalmente, o projeto encontra respaldo no art. 59, inciso IV, da LOMAN, vejamos:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município"

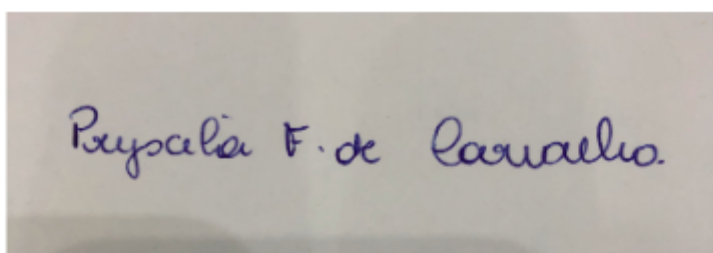


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Portanto, considerando a fundamentação acima exposta,
opinamos pela legalidade do projeto

Manaus, 29 de novembro de 2021.



Priscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
